

LEI N° 2.188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajustes da Tabela de Salários dos Servidores Públicos do Município de Alegre ES, nas formas e condições seguintes:

A — 15 % (quinze por cento) para a competência Novembro/94, calculado sobre a Tabela de Competência de Outubro/94;

B — 10 % (dez por cento) para a competência Dezembro/94, calculado sobre a Tabela de Competência de Novembro/94;

C — 20 % (vinte por cento) para a competência Janeiro/95, calculado sobre a Tabela de Competência de Dezembro/94;

D — 10 % (dez por cento) para a competência Fevereiro/95, calculado sobre a Tabela de Competência de Janeiro/95;

Art. 2º Os reajustes autorizados, atingem os Ativos, Inativos, e o Quadro de Pessoal do Magistério, bem como os cargos de provimento em Comissão, e ainda os Pensionistas.

Art. 3º O reajuste autorizado servirá de base para a composição do Quadro de Tabela de Vencimentos do Novo Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Alegre, a ser implantado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de novembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 10 de novembro de 1994.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal